

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao caput do art. 147 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 147. Os tribunais, com a participação da OAB, da Defensoria Pública e do Ministério Público, manterão um registro de conciliadores e mediadores que conterá o cadastro atualizado de todos os habilitados por área profissional.

.....”

JUSTIFICATIVA

O objetivo de tal acréscimo é propiciar a participação efetiva das entidades que atuam na cena judiciária, com o objetivo de democratizar a regulamentação dos importantes institutos da conciliação e da mediação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN